

## CERTIDÃO LEI Nº 302, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

Certifico que este ato foi publicado  
no placar Oficial do Município.

Goiás-GO, 10 / 12 / 2021

*Dorival Salomé de Aquino*  
Secretário Municipal de  
Administração e Finanças

*Autoriza o Município de Goiás a criar o Fórum Permanente de Combate ao Racismo e de Promoção da Equidade Étnico-Racial no âmbito do Município de Goiás e dá outras providências.*

*Dorival*  
Sec. Adm. e Finanças

### A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica autorizado, o Poder Executivo, a criar, no Município de Goiás, o Fórum Permanente de Combate ao Racismo e de Promoção da Equidade Étnico-Racial, órgão direcionado ao acompanhamento, avaliação, discussão e propositura de ações, medidas e políticas públicas integradas à realidade local na perspectiva da defesa e promoção dos direitos étnico-raciais da população negra e indígena, a partir de diretrizes traçadas no texto constitucional e no Estatuto da Igualdade Racial (Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010).

**Art. 2º** O Fórum Permanente de Combate ao Racismo e de Promoção da Equidade Étnico-Racial será composto da seguinte forma:

I – Representantes da Administração Pública Municipal:

- a) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;
- d) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- e) representante da Secretaria Municipal das Mulheres, Juventude, Igualdade Racial e Direitos Humanos.

II – Representantes da sociedade civil organizada:

- a) comunidades quilombolas;
- b) coletivo organizado de mulheres pretas;
- c) entidades do Terceiro Setor com ações focadas em equidade racial;
- d) instituições de Ensino Superior que possuem comissões de heteroidentificação, coletivos, laboratórios, núcleos, grupos de pesquisa e NEABIs com ações em Educação das Relações Étnico-Raciais e História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;
- e) coletivos e associações de pessoas do campo;
- f) escolas de samba;
- g) grupos de capoeira;
- h) comunidades de religiões de matriz africana;
- i) museus, casas de cultura, arquivos históricos e centros de documentação;

- j) artesãos;
- k) artistas, realizadores culturais e mestres da cultura;
- l) lideranças comunitárias e populares.

**Art. 3º** A convocação e realização das reuniões ordinárias e extraordinárias do Fórum Permanente de Combate ao Racismo e de Promoção da Equidade Étnico-Racial obedecerão os critérios estabelecidos por seu Regimento Interno.

**Art. 4º** As pautas das reuniões do Fórum serão direcionadas à luta antirracista para:  
I - combate ao racismo estrutural, preconceitos, discriminações e violências contra a população negra e indígena;  
II - defesa e efetivação dos direitos da população negra, com vistas à implementação de políticas públicas assentadas na equidade racial, na Justiça Social e nos direitos econômicos e culturais, bem como na articulação junto a órgãos e entidades governamentais e não-governamentais.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a promover às condições necessárias para:  
I - realização das atividades do Fórum Permanente de Combate ao Racismo e de Promoção da Equidade Étnico-Racial;  
II - promover oficialmente a divulgação das atividades do Fórum Permanente de Combate ao Racismo e de Promoção da Equidade Étnico-Racial;  
III - assegurar as condições materiais e financeiras necessárias ao desenvolvimento das atribuições Fórum Permanente de Combate ao Racismo e de Promoção da Equidade Étnico-Racial.

**Art. 6º** O Regimento Interno será elaborado pelo Fórum Permanente de Combate ao Racismo e de Promoção da Equidade Étnico-Racial no prazo de até 90 dias, contados a partir da expedição do respectivo ato de criação.

**Art. 7º** As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÁS/GO, aos 10 de dezembro de 2021.**

  
**ADERSON LIBERATO GOUVEA**

Prefeito

*Aderson Liberato Gouvea*  
Prefeito de Goiás